



EMENDA Nº 04 /2015 (MODIFICATIVA)

Do Senhor Deputado Julio Cesar

Ao Projeto de Lei Nº 142/2015, que "Dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168, de 11 de julho de 2003, Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

Modifique-se o artigo oitavo do projeto para seguinte redação:

"Art. 8º (...)

"Art. 5º-A. – (...)

I – (...)

II – redução de 1/2 (um meio) sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

III – redução de 1/3 (um terço) sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e for igual ou inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

IV – sem redução sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. (...)

.....



**Art.9º** A alíquota do ITBI é de 3% (três por cento).

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A exposição de motivos, ao encaminhar o anteprojeto de lei, menciona a grave situação financeira em que se encontra o Distrito Federal e que precisa ser enfrentada pela Gestão que ora se inicia, inclusive com uma série de medidas emergenciais que se revelam necessárias para restabelecer o bom funcionamento da máquina pública e garantir os recursos necessários para a realização de investimentos de interesse da população.

A inclusão da redução de 1/2 (um meio) sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tem como objetivo amenizar o impacto da progressão da redução do ITBI àqueles de menor poder aquisitivo. Busca-se com isso um aprimoramento da justiça fiscal.

Portanto, faz-se necessária a oferta da presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em ...

**DEPUTADO JULIO CESAR**